

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP  
ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EDB  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**JEMIMA MARTINS E SILVA**

**O *BIRDNESTING* COMO UMA OPÇÃO DE MODALIDADE DE GUARDA NO  
CONTEXTO DAS FAMÍLIAS RESIDENTES NO DISTRITO FEDERAL SOB A  
ÓTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SOLIDARIEDADE E DA  
CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

**BRASÍLIA- DF  
DEZEMBRO/ 2022**

**JEMIMA MARTINS E SILVA**

**O *BIRDNESTING* COMO UMA OPÇÃO DE MODALIDADE DE GUARDA NO  
CONTEXTO DAS FAMÍLIAS RESIDENTES NO DISTRITO FEDERAL SOB A  
ÓTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SOLIDARIEDADE E DA  
CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para  
para a conclusão da graduação em  
Direito do Instituto Brasileiro de  
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-  
IDP.

**Orientadora: Ana Paula Zavarize  
Carvalho.**

**BRASÍLIA- DF  
DEZEMBRO/ 2022**

**JEMIMA MARTINS E SILVA**

**O *BIRDNESTING* COMO UMA OPÇÃO DE MODALIDADE DE GUARDA NO  
CONTEXTO DAS FAMÍLIAS RESIDENTES NO DISTRITO FEDERAL SOB A  
ÓTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SOLIDARIEDADE E DA  
CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para  
para a conclusão da graduação em  
Direito do Instituto Brasileiro de  
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-  
IDP.

**Orientadora: Ana Paula Zavarize  
Carvalho.**

---

**Profª. Dra. Ana Paula Zavarize Carvalho**  
Professora Orientadora

---

**Profª. Me. Janete Ricken Lopes de Barros**  
Membra da Banca Examinadora

---

**Prof. Dr. Danilo Porfírio de Castro Vieira**  
Membro da Banca Examinadora

# **O *BIRDNESTING* COMO UMA OPÇÃO DE MODALIDADE DE GUARDA NO CONTEXTO DAS FAMÍLIAS RESIDENTES NO DISTRITO FEDERAL SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SOLIDARIEDADE E DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

Jemima Martins e Silva

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Previsões sobre as modalidades de guarda no Brasil; 1.1 A guarda por aninhamento ou nidação na doutrina brasileira; 2 Princípio da Solidariedade Familiar; 3 Princípio da Convivência Familiar; 4 Ponderações sobre o *birdnesting*; 4.1 Exemplos práticos do *birdnesting*; 5 Contexto contemporâneo das famílias no Distrito Federal; 5.1 O *birdnesting* como uma opção de guarda para as famílias residentes no DF; Considerações finais.

## **RESUMO**

Mundialmente conhecida como *birdnesting* ou *nesting*, a guarda por aninhamento ou nidação, que tem por objetivo manter os filhos na casa da família para que os pais possam ir até lá para cuidá-los, é uma modalidade de guarda com expressivo aumento de utilização em países europeus e nos EUA. O objetivo da presente pesquisa é analisar a viabilidade da utilização do *birdnesting* como uma opção de modalidade de guarda no contexto das famílias do Distrito Federal à luz dos princípios da solidariedade e da convivência familiar. O DF tem apresentado bastante crescimento no número de divórcios judiciais de casais com filhos menores nos últimos anos, portanto a guarda é uma questão que deve ser observada a fim de que a modalidade escolhida adeque-se às necessidades da família.

**PALAVRAS-CHAVES:** Guarda por aninhamento ou nidação; *Birdnesting*; Princípio da Solidariedade Familiar; Princípio da Convivência Familiar.

## **ABSTRACT**

Known worldwide as *birdnesting* or *nesting*, custody by nesting, which aims to keep children in the family home so that parents can go there to take care of them, is a custody modality with a significant increase in use in European Countries and in the USA. The objective of this research is to analyze the viability of using *birdnesting* as an option for guarding in the context of families in the Federal District of Brazil in light of the principles of solidarity and family life. The DF has shown a significant growth in the number of trial divorces of couples with minor children in recent years, therefore custody is an issue that must be observed so that the chosen modality is adequate to the needs of the family.

**KEYWORDS:** Guard by nesting; *Birdnesting*; Principle of Family Solidarity; Principle of Family Living.

## **INTRODUÇÃO**

Hodiernamente, através do crescente número de extinção de casamentos e uniões estáveis, a discussão sobre a guarda dos filhos é um tema presente no cotidiano da sociedade e de todos os protagonistas do direito que lidam com este ramo. A partir da globalização, do

advento da internet concomitantemente, a comunicação instantânea entre pessoas do mundo inteiro, a interiorização de tendências e inovações em qualquer âmbito da sociedade são inevitáveis e ocorrem de maneira desenfreada. Como reflexo das mudanças e dinâmicas sociais, o ordenamento jurídico sofre também, diversas alterações ao longo do tempo.

Assim sendo, o Direito Comparado desempenha um papel de elevada importância na seara jurídica interna com a criação por exemplo, de novos institutos, aliado ao acréscimo de novas modalidades aos já existentes, bem como novas normas legais, interpretações jurisprudenciais, etc. De forma que é impossível, no mundo conectado da atualidade, ignorar na legislação nacional as infinitas mudanças que vêm ocorrendo nos diversos Estados Internacionais. A família nunca foi, na história da humanidade, tão dinâmica e plural. Adaptar-se é a única forma de atender as demandas sociais emergentes.

Por séculos, o casamento e a formação de família eram ligados a questões notadamente patrimoniais. Nunca o afeto e o amor tiveram tanta relevância ou foram a base e o objeto das relações familiares. Em tempos remotos, um filho fora do casamento não tinha nenhum amparo legal. Hoje, o socioafetivo tem os mesmos direitos dos filhos biológicos, ou seja, mais do que ser fora da relação conjugal, não tem nenhum vínculo sanguíneo, e mesmo assim, é detentor dos mesmos privilégios dos demais. O mesmo ocorre com casais homoafetivos, alguns poucos anos atrás eram rechaçados pelo Estado e pela sociedade, hoje são amplamente amparados e protegidos pela lei.

Indubitavelmente, a influência dos princípios do catolicismo trazidos pelos portugueses ao Brasil influenciaram e influenciam os princípios e a legislação do país. O divórcio, por exemplo, sempre foi mal visto pela sociedade, principalmente às mulheres, que não conseguiam de forma alguma serem reinseridas dignamente no seio social. Nos dias hodiernos, com o fomento do protagonismo feminino, o seu incentivo ao mercado de trabalho e o princípio da igualdade entre homens e mulheres, trazidos pela Constituinte de 1988, resultaram em uma verdadeira revolução na dinâmica social brasileira.

Ao falar em divórcio, e envolvendo casais com filhos menores, a discussão sobre a guarda dos menores é inevitável. Sabe-se que na nossa legislação há a previsão de apenas duas modalidades de guarda, a saber: unilateral e compartilhada. No regramento legal, durante anos manteve-se na modalidade unilateral e com a mulher, somente em 2014 passou a ser legalmente a compartilhada a partir da promulgação da Lei 13.058/14, o que foi um notório avanço no Direito de Família já que garantiu a paridade de responsabilidade entre os genitores. Desta forma, o compartilhamento da guarda é, na maioria dos casos, muito positivo

para todos os entes do grupo familiar, especialmente para a criança, já que visa garantir-lhe o direito de convivência com ambos os pais.

Há também, ainda que doutrinariamente, outras duas modalidades de guarda no Brasil sendo elas, a alternada e a por aninhamento ou nidação. A primeira, não bem aceita pela jurisprudência em razão da instabilidade gerada na vida da criança ou adolescente por não ter um lar de referência e a segunda, ainda pouco debatida e explorada na academia e no judiciário, mediante sua baixa aplicabilidade à realidade social e econômica. A proposta da presente pesquisa diz respeito a esta última modalidade citada, tendo em vista o aumento de casos em famílias que decidiram adotá-las em vários países como EUA, Reino Unido, Suíça, entre outros.

Mundialmente conhecida como *birdnesting* ou *nesting*, a guarda por aninhamento ou nidação tem como proposta manter os filhos na casa da família e, os pais, alternadamente, vão até onde eles estão para poder cuidá-los, assim como os pássaros com os seus filhotes<sup>1</sup>. Mediante a baixa discussão jurisprudencial e doutrinária no Brasil acerca do tema, intenta-se analisá-lo mais aprofundadamente a partir de periódicos e pesquisas estrangeiras com fins a destacar esta modalidade para além de uma mera citação, como observa-se nos manuais de estudos do Direito de Família, para verificar a sua aplicabilidade no contexto atual.

Tal modalidade de guarda será analisada no contexto das famílias residentes no Distrito Federal, tendo em vista o crescente número de divórcios e separações apontados na última publicação de Estatísticas de Registro Civil do IBGE<sup>2</sup>, sob a ótica dos princípios constitucionais da solidariedade e da convivência familiar. A forma de abordagem da presente pesquisa enquadra-se no eixo dogmático instrumental uma vez que partirá do tripé: lei, doutrina e jurisprudência. Ela tem por objetivo verificar a coerência do sistema jurídico e de seus elementos. A principal técnica a ser utilizada para abordar o problema é a pesquisa bibliográfica e documental, dado o caráter teórico-argumentativo do tema.

Em primeiro momento será realizada a abordagem doutrinária, legal e jurisprudencial da guarda e suas modalidades no Brasil. Logo após, uma explanação sobre os princípios da solidariedade e convivência familiar. Chegando por fim ao cerne da pesquisa, onde se fará necessária a utilização de publicações estrangeiras tendo em vista que, apesar da sua baixa discussão no Brasil, muitos países utilizam a anos esta modalidade e já realizaram pesquisas e

---

<sup>1</sup> CRS FOR LIFE. **Birdnesting: The Divorce Trend Where Parents Rotate Homes**. Disponível em: <<https://crsforlife.com/birdnesting-the-divorce-trend-where-parents-rotate-homes/>>. Acesso em: 25 set. 2021.

<sup>2</sup> IBGE. **Estatísticas de Registro Civil 2020**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 25 set. 2021.

edições de livros e artigos a respeito do assunto. Neste, terá destaque o livro da Ann Gold Buscho “The parent 's guide to birdnesting: a child-centered solution to co-parenting during separation and divorce”, uma norte- americana especializada na temática.

Também será citado alguns exemplos práticos do *birdnesting* a fim de entender melhor em quais perfis e em quais situações esta modalidade de guarda apresenta-se como uma opção mais adequada. Para fins de delimitação geográfica, o local da pesquisa ater-se-á ao Distrito Federal. Neste tópico, especificamente será utilizada também a pesquisa documental principalmente da obtenção de dados da última publicação de Estatísticas de Registro Civil do IBGE, para fins de fazer uma análise do contexto e do perfil das famílias residentes no DF e averiguar a viabilidade da adoção do *nesting* como mais uma opção de modalidade de guarda no núcleo familiar.

## 1 PREVISÕES SOBRE MODALIDADES DE GUARDA NO BRASIL

No sistema jurídico brasileiro a guarda deve ser compreendida à luz da normatividade constitucional a partir da premissa de uma importante função, ressaltar a prioridade absoluta do interesse do menor a fim de ser evitado o abandono e o descaso familiar, visando viabilizar-lhe o crescimento e desenvolvimento nos aspectos moral, psíquico, social e em todos os âmbitos de sua vida.

No Brasil, há duas modalidades de guarda regulamentadas. A atual redação do art. 1.583 do Código Civil<sup>3</sup> aduz que a guarda será unilateral ou compartilhada e específica em seus parágrafos que:

§1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

§2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

§3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

---

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Instituiu o **Código Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)> Acesso em: 10 jan. de 2022

§5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos. (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014)

Observa-se que, na redação originária do Código Civil foi estabelecido apenas a guarda unilateral porém, com a alteração trazida pela Lei 11.698, de 2008 no art. 1.584 foi priorizada a fixação da guarda na modalidade compartilhada, estabelecendo-a como regra geral no ordenamento jurídico brasileiro. Neste sentido, conforme o parágrafo 2º do artigo 1.584 do referido Código deverá ser aplicado, sempre que possível e, prioritariamente, a guarda compartilhada<sup>4</sup>.

Antes de adentrar nas definições das modalidades de guarda convém destacar primeiramente o instituto jurídico conhecido como Poder Familiar que, nas palavras de Pamplona, consiste no “plexo de direitos e obrigações reconhecidos aos pais, em razão e nos limites da autoridade parental que exercem em face dos seus filhos, enquanto menores e incapazes”<sup>5</sup>. Flávio Tartuce o descreve também como sendo "uma decorrência do vínculo jurídico de filiação constituindo o poder exercido pelos pais em relação aos filhos, dentro da ideia de família democrática, do regime de colaboração familiar e de relações baseadas sobretudo no afeto"<sup>6</sup>.

A guarda compartilhada ou guarda conjunta propicia à criança ou adolescente a convivência com ambos os genitores e o exercício paritário do poder familiar. Em tal modalidade de guarda a questão da vontade pessoal e própria de cada um dos pais no compartilhamento da guarda é fundamental, tendo em vista que a efetiva convivência através do contato pleno e direto com os filhos no cotidiano envolve responsabilidades e adaptações para todos os envolvidos. Porém, mesmo existindo conflito entre os pais o magistrado poderá compartilhar a guarda em respeito interesse da criança ou adolescente, de ofício ou por provocação do Ministério Público<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; ROSENVALD, Nelson. **Manual de direito civil: volume único**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 187.

<sup>5</sup> PAMPLONA, Pablo.Stolze.e. R. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. Volume único. 9786555595987. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595987/>. Acesso em: 29 set. 2021. n/p.

<sup>6</sup> TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2017. 7ª ed. Volume único rev. atual. ampl. p. 145.

<sup>7</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; ROSENVALD, Nelson. **Manual de direito civil: volume único**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 1873.

Quando mostrar-se inviável a utilização da guarda conjunta, por convenção das partes ou por decretação do magistrado, poderá ser empregada a guarda unilateral àquele que tem melhores condições de exercê-la. Tendo em vista o melhor interesse do menor e a sua proteção integral como por exemplo, situações de violência ou alienação parental<sup>8</sup>. Nada obsta também, que a guarda seja confiada a um terceiro como prevê o artigo 1.584 em seu parágrafo 5º “se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade”.

Há ainda a guarda alternada, a qual caracteriza-se na modalidade de guarda onde os genitores, alternadamente, exercem as responsabilidades parentais. Assim, cada genitor têm sucessivamente guardas unilaterais no tempo estabelecido para cada um. O autor Flávio Tartuce a descreve da seguinte forma:

"O filho permanece um tempo com o pai e um tempo com a mãe, pernoitando certos dias com o pai e outros com a mãe. A título de exemplo, o filho permanece de segunda a quarta-feira com o pai e de quinta a domingo com a mãe (...). Em tom didático pode-se dizer que esta é a guarda pingue-pongue, pois a criança permanece com cada um dos genitores por períodos ininterruptos. Alguns a denominam como a guarda do mochileiro, pois o filho sempre deve arrumar a sua mala ou mochila para ir à outra casa. O presente autor entende que é altamente inconveniente, pois a criança perde o seu referencial, eis que recebe tratamentos diferentes quando na casa paterna e na materna”<sup>9</sup>

Neste mesmo sentido, Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho entendem que a guarda alternada é:

“Uma modalidade comumente confundida com a compartilhada, mas que tem características próprias. Quando fixada, o pai e a mãe revezam períodos exclusivos de guarda, cabendo ao outro direito de visitas. Exemplo: de 1.º de janeiro a 30 de abril a mãe exercerá com exclusividade a guarda, cabendo ao pai direito de visitas, incluindo o de ter o filho em finais de semanas alternados; de 1.º de maio a 31 de agosto, inverte-se, e assim segue sucessivamente. Note-se que há uma alternância na exclusividade da guarda, e o tempo de seu

---

<sup>8</sup> Ibidem. p. 1873.

<sup>9</sup> TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2017. 7ª ed. Volume único rev. atual. ampl. p. 1374.

exercício dependerá da decisão judicial. Não é uma boa modalidade, na prática, sob o prisma do interesse dos filhos”<sup>10</sup>

Assim, a guarda alternada além de não ter previsão legal, não é bem aceita e admitida na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio porque inviabiliza o bem-estar do menor. Ademais, compromete sua formação, principalmente em virtude da instabilidade gerada em seu cotidiano.

Por fim, há a guarda por aninhamento ou nidação, conhecida também como *birdnesting* a qual, diferentemente da alternada, foi criada para sanar inconstâncias no dia a dia do menor, tendo em vista que eles sempre permanecerão na mesma casa e os pais que irão revezar no cuidado dos filhos. No Brasil, esta modalidade de guarda também não tem muita aplicabilidade e é pouco discutida doutrinária e academicamente.

## 1.1 A GUARDA POR ANINHAMENTO OU NIDAÇÃO NA DOCTRINA BRASILEIRA

A guarda por aninhamento ou nidação, cerne da presente pesquisa, como uma modalidade de guarda existente, apesar de pouco conhecida no Brasil, é bastante utilizada e apresenta um aumento exponencial em vários países ocidentais como Estados Unidos, Austrália, Suécia, Escócia, Reino Unido e Holanda<sup>11</sup>. Na doutrina brasileira é citada apenas a título de exemplo, comentada como sendo de difícil aplicabilidade em razão do alto investimento econômico que ela demanda. Conforme Flávio Tartuce<sup>12</sup>:

A expressão aninhamento tem relação com a figura do ninho, qual seja, o local de residência dos filhos. Além da falta de previsão legal, tal forma de guarda encontra resistências econômicas, eis que os pais manterão, além do ninho, as suas residências próprias.

No mesmo sentido, Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho entendem que esta modalidade de guarda trata-se de:

Uma espécie pouco comum em nossa jurisprudência, mas ocorrente em países europeus. para evitar que a criança fique indo de uma casa para outra (da casa do pai para a casa da mãe, segundo o regime de visitas), ela permanece no mesmo

<sup>10</sup> PAMPLONA, Pablo.Stolze.e. R. **Manual de Direito Civil 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. Volume único. 9786555595987. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595987/>. Acesso em: 01 out. 2021. n/p.

<sup>11</sup> BBC News. *Birdnesting: The divorce trend where parents rotate homes*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/worklife/article/20210804-birdnesting-the-divorce-trend-in-which-parents-rotate-homes>>. Acesso em: 1 jun. de 2022.

<sup>12</sup> TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2017. 7ª ed. Volume único rev. atual. ampl. Pg. 1375.

domicílio em que vivia o casal, enquanto casados, e os pais se revezam na companhia desta. Vale dizer, o pai e a mãe, já separados, moram em casas diferentes, mas a criança permanece no mesmo lar, revezando-se os pais em sua companhia, segundo a decisão judicial. tipo de guarda pouco comum, sobretudo porque os envolvidos devem ser ricos ou financeiramente fortes. Afinal, precisarão manter, além das suas residências, aquela em que os filhos moram. (haja disposição econômica para tanto!) <sup>13</sup>

Contudo, há na literatura internacional publicações, pesquisas e discussões sobre o tema que demonstram uma outra perspectiva em relação a esta modalidade de guarda cuja abordagem vai além da questão econômico-financeira, que, apesar de importante, não é o ponto crucial de sua implementação. Vejamos:

*Even though the media often depict fathers as very involved in daily family life, in reality, they still are involved much less than are mothers. Fathers continue to hold jobs, bringing in the majority of the family income, and are away from the home longer hours than the mother. When there is a divorce, the father most often becomes the noncustodial parent, and his participation in the children's lives decreases even more. Here again, Birdnesting offers more opportunities for the father and children to share time together, and the father has less chance of becoming the proverbial absent father.*<sup>14 15</sup>

Conforme Emery, embora a mídia frequentemente retrata os pais como muito envolvidos no cotidiano familiar, na realidade, eles ainda estão envolvidos bem menos que as mães. Para o autor, os pais continuam a ter empregos, gerando a maior parte da renda familiar, e ficam mais horas fora de casa do que a mãe. Quando há um divórcio, o pai na maioria das vezes se torna o não detentor da custódia e sua participação na vida dos filhos diminui ainda mais. Neste sentido, destaca que o *birdnesting* oferece mais oportunidades para o pai e os filhos compartilharem tempo juntos, de forma que o genitor teria menos chance de se tornar o proverbial pai ausente.

---

<sup>13</sup> PAMPLONA, Pablo.Stolze.e. R. **Manual de Direito Civil 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. Volume único. 9786555595987. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595987/>. Acesso em: 01 out. 2021. n/p.

<sup>14</sup> EMERY, Robert E. *Birdnesting. Cultural Sociology of Divorce: An Encyclopedia*.. 2004. Volume 1. p. 139.

<sup>15</sup> Embora a mídia frequentemente retrata os pais como muito envolvidos no cotidiano familiar, na realidade, eles ainda estão envolvidos bem menos que as mães. Os pais continuam a ter empregos, gerando a maior parte da renda familiar, e ficam mais horas fora de casa do que a mãe. Quando há um divórcio, o pai na maioria das vezes se torna o não detentor da custódia e sua participação na vida dos filhos diminui ainda mais. Aqui, novamente, o *birdnesting* oferece mais oportunidades para o pai e os filhos compartilharem tempo juntos, e o pai tem menos chance de se tornar o proverbial pai ausente. (tradução livre)

Ann Gold Buscho<sup>16</sup>, norte-americana, especializada em questões familiares relacionada ao divórcio e a coparentalidade, e autora do livro “*The parent’s guide to birdnesting: a child-centered solution to co-parenting during separation and divorce*”<sup>17</sup> a partir da sua experiência com o tema, entende que: “*Each couple has their own reasons to try nesting, but here are some common goals: 1) To offer a solid structure to your family life despite the parents separation; 2) To provide safety and stability for your children; 3) To end the marital strife*”<sup>18</sup>.

Ainda nas palavras da autora a referida modalidade de guarda visa:

*Reduce conflict and provide a consistent, stable home for children while the marital status is in flux. Minimizing parental conflict during and after the divorce is the single most important thing you can do to support the well-being and success of your children in the long term.*<sup>19</sup>

Assim, como salientado pela autora, cada casal tem suas próprias razões para tentar aplicar o *birdnesting* ou *nesting*, destacando que os objetivos comuns são, apesar do divórcio, oferecer uma estrutura sólida para o núcleo familiar, proporcionar segurança e maior estabilidade aos filhos e, minimizar o conflito parental durante e após o divórcio, o que é de extrema relevância para apoiar o bem-estar e o sucesso de seus filhos a longo prazo. Porém deve ser observado as características e peculiaridades da família para avaliar se o *birdnesting* irá atender suas necessidades.

Conforme Goldberg Jones<sup>20</sup>, um advogado especialista em divórcio para homens nos EUA, tal modalidade de guarda não é para todos, tendo em vista que é necessário colocar as necessidades dos filhos acima das dos pais. Mas, afirma que apesar de difícil pode trazer muitos benefícios:

*It isn’t for everyone. It’s an admirable but tough decision, one that puts the needs of the children above those of the parents.*

---

<sup>16</sup> BUSCHO, Ann Gold. *The parent’s guide to Birdnesting: a child-centered solution to co-parenting during separation and divorce*. Editora: Adams Media Corporation, 2020. p. 18-19.

<sup>17</sup> O guia dos pais para o *Birdnesting*: uma solução centrada na criança para a co-parentalidade durante a separação e o divórcio. (tradução livre)

<sup>18</sup>Cada casal tem suas próprias razões para tentar o *Nesting*, mas aqui estão alguns objetivos comuns: 1) Oferecer uma estrutura sólida para sua vida familiar apesar da separação dos pais; 2) Para proporcionar segurança e estabilidade aos seus filhos; 3) Acabar com a contenda conjugal. (tradução livre)

<sup>19</sup>Reduzir o conflito e fornecer um lar consistente e estável para as crianças enquanto o estado civil está em mudança. Minimizar o conflito parental durante e após o divórcio é a coisa mais importante que você pode fazer para apoiar o bem-estar e o sucesso de seus filhos a longo prazo. (tradução livre)

<sup>20</sup>GOLDBERG, Jones. *Birdnesting Co-parenting Questions and Concerns*. Goldberg Jones Divorce for Men. 2021. Disponível em:<<https://www.goldbergjones-sandiego.com/child-custody/birdnesting-concerns/>>. Acesso em 08 de maio de 2022.

*Though it's difficult, it can prove beneficial. Most importantly, it provides stability and an avenue for both parents to maintain a meaningful presence in the lives of their kids. You can find numerous ways to approach birdnesting, but the practice varies wildly from case to case. So, if you do travel this path, you'll have to figure out what works best for your situation* <sup>21</sup>.

O advogado destaca que a importância desta modalidade de guarda está no fato de que fornece estabilidade e um caminho para que ambos os pais mantenham e cultivem uma presença significativa na vida de seus filhos. Salienta ainda que há várias maneiras de abordar o *birdnesting* mas, cada um deve procurar a forma que melhor lhe atenda e adeque a sua situação.

Ademais, como bem destacado por Ann Gold Buscho<sup>22</sup> é importante haver o diálogo entre os filhos a fim de que eles compreendam o que é o aninhamento, como vai funcionar, enfatizar que o divórcio em nada vai impactar a relação parental, que eles sempre serão amados e protegidos e que o *birdnesting* foi a modalidade de guarda escolhida exatamente para não haver quebra na rotina deles, e que na medida do possível tudo ficará igual mas, com a diferença de que estarão alternadamente sob os cuidados do pai ou da mãe, conforme os dias estabelecidos.

Neste sentido, tal modalidade de guarda, em síntese, visa reduzir o conflito e fornecer um lar consistente e estável para a criança ou adolescente, garantindo a estabilidade em sua rotina, o que tem relação direta com o que prevê os princípios constitucionais da solidariedade e da convivência familiar. Ressalta-se neste sentido que a guarda vai muito além da autoridade parental, tem a ver com o melhor interesse do menor, de forma que a convivência e participação ativa na vida da prole é essencial para efetivarem tais princípios.

## **2 PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR**

O princípio da solidariedade familiar consiste, nas palavras de Pamplona, “no amparo, a assistência material e moral recíproca, entre todos os familiares, em respeito ao princípio maior da dignidade da pessoa humana” assim, a guarda vai muito além da autoridade parental, vez que visa, além da assistência material e moral, a observância dos princípios

---

<sup>21</sup> Não é para todos. É uma decisão admirável, mas difícil, que coloca as necessidades dos filhos acima das dos pais. Embora seja difícil, pode ser benéfico. Mais importante ainda, fornece estabilidade e um caminho para que ambos os pais mantenham uma presença significativa na vida de seus filhos. Você pode encontrar várias maneiras de abordar o *birdnesting*, mas a prática varia muito de caso para caso. Portanto, se você percorrer esse caminho, terá que descobrir o que funciona melhor para sua situação. (tradução livre)

<sup>22</sup> BUSCHO, Ann Gold. *The parent 's guide to Birdnesting: a child-centered solution to co-parenting during separation and divorce*. Editora: Adams Media Corporation, 2020. p. 153-159.

norteadores no núcleo familiar. Conforme o autor, nas relações familiares, ser solidário significa preocupar-se com o outro, seu bem-estar, conforto, integridade, etc.

Desse modo, a solidariedade familiar deve ser tida em sentido amplo, tendo caráter afetivo, social, moral, patrimonial, espiritual e sexual<sup>23</sup>. O princípio da solidariedade familiar é muito citado na jurisprudência brasileira quando relacionado por exemplo, a fixação de alimentos, tendo em vista a assistência material e moral a fim de prover as necessidades com alimentação, vestuário, educação e tudo o mais que se faça imprescindível para a manutenção e sobrevivência da prole, vejamos:

DIREITO CIVIL. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. BINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE. FILHO MAIOR ESTUDANTE. COMPROVAÇÃO. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR. I - Os genitores possuem o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fornecendo-lhes assistência material e moral a fim de prover as necessidades com alimentação, vestuário, educação e tudo o mais que se faça imprescindível para a manutenção e sobrevivência da prole. II - A maioria civil por si só não afasta o dever dos genitores de prestar os alimentos aos filhos, com fundamento no princípio da solidariedade familiar. III - A teor do disposto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, os alimentos devem ser fixados considerando-se as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. IV - Deu-se provimento ao recurso. (TJ-DF 07044949420208070000 - Segredo de Justiça 0704494-94.2020.8.07.0000, Relator: JOSÉ DIVINO, Data de Julgamento: 24/06/2020, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 10/07/2020)<sup>24</sup>

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL. ALIMENTANDO ESTUDANTE DO ENSINO MÉDIO. BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O dever de prestar alimentos decorre do dever familiar, que importa em dar aos filhos a devida criação e assistência. Essa obrigação está prevista no art. 229 da nossa Carta Política, que estatui que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. 2. É cediço que a maioria civil, por si só, não é suficiente para extinguir a prestação alimentícia, uma vez que doutrina e jurisprudência reconhecem que haverá situações que tal obrigação se estenderá temporalmente. E nesse caso, o fundamento para o direito aos alimentos se modifica, passa-se do dever de sustento dos pais em relação aos filhos e

<sup>23</sup> PAMPLONA, Pablo.Stolze.e. R. **Manual de Direito Civil - Volume único**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786555595987. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595987/>>. Acesso em: 01 out. 2021.

<sup>24</sup>DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal (6ª Turma Cível). **Apelação Cível**, 0704494-94.2020.8.07.0000 DF. Relator: José Divino. Data de Julgamento: 24/06/2020. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/873696572/7044949420208070000-segredo-de-justica-0704494-9420208070000>>. Acesso em 07 jun. 2022.

decorrente do exercício do poder familiar, para a obrigação fundada na relação de parentesco, consubstanciada no art. 1.696, do Código Civil. 3. A exoneração da prestação alimentar pelo autor implicaria em concorrer para o desequilíbrio do binômio necessidade/possibilidade, além de afetar o princípio da solidariedade familiar, tendo em vista que o requerido não auferia renda e ainda cursa o ensino médio, o que resultaria no sacrifício exclusivo da parte materna, com quem reside. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJ-DF 07196219720198070003 - Segredo de Justiça 0719621-97.2019.8.07.0003, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 02/06/2021, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 17/06/2021)<sup>25</sup>

Sendo também observada quanto a fixação da guarda em determinados casos, mas sempre observando o provimento das necessidades básicas dos menores:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSENSUAL DE GUARDA. GUARDA AVOENGA. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. GUARDA CONCEDIDA AOS AVÓS. O presente recurso tem por objetivo a reforma da decisão que, nos autos de ação consensual de guarda, indeferiu o pedido de tutela antecipada. Para tanto, os agravantes postularam, liminarmente, a concessão da guarda provisória do infante aos avós maternos. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato e tem por finalidade a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, nos termos do que dispõe o artigo 33 da Lei nº 8.069/90. Considerando as particularidades do caso em tela, constata-se que o deferimento do pleito recursal não apenas atende a finalidade da guarda, como também prestigia o princípio constitucional da solidariedade familiar, da dignidade da pessoa humana e, sobretudo, o princípio absoluto do melhor interesse da criança. Imperioso regularizar a situação que já está consolidada, a fim de preservar a manutenção dos direitos básicos do infante, os quais são promovidos pelos progenitores. O deferimento da guarda não é definitivo. Logo, a determinação endereçada pelo juízo de origem pode ser novamente revista no decorrer da instrução... processual, ao passo que se contará com maiores elementos de prova ou caso sobrevenha nova circunstância fática. Precedente do STJ. Recurso provido. ( Agravo de Instrumento Nº 70078082286, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Julgado em 04/10/2018).

---

<sup>25</sup>DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal (4ª Turma Cível). **Apelação Cível**, 0719621-97.2019.8.07.0003 DF. Relator: Luís Gustavo B. De Oliveira. Data de Julgamento: 02/06/2021. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/677987276/20170410032912-segredo-de-justica-0003194-3420178070004>>. Acesso em 07 jun. 2022.

(TJ-RS - AI: 70078082286 RS, Relator: José Antônio Dalto e Cezar, Data de Julgamento: 04/10/2018, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/10/2018)<sup>26</sup>

Paulo Lôbo ensina que a solidariedade familiar é ao mesmo tempo fato e direito, quer seja, realidade e norma. Segundo ele, no plano fático, as pessoas convivem e estão inseridas no ambiente familiar, não por mera submissão a um poder incontrariável, mas porque compartilham entre si afetos e responsabilidades. Juridicamente, entende que os deveres de cada um para com os outros impõem a definição de novos direitos e deveres jurídicos, estando previsto inclusive na legislação infraconstitucional, como no Código Civil de 2002<sup>27</sup>.

Rolf Madaleno entende que “a solidariedade é princípio e oxigênio de todas as relações familiares e afetivas, porque esses vínculos só podem se sustentar e se desenvolver em ambiente recíproco de compreensão e cooperação, ajudando-se mutuamente sempre que se fizer necessário”<sup>28</sup>. Assim sendo, a paridade de responsabilidades e obrigações no exercício do poder familiar é um valor previsto na seara jurídica brasileira.

O *birdnesting* neste sentido, coaduna-se com tal princípio no sentido de que visa não só amparo afetivo e de convivência como também o provimento de todos os meios necessários para sua sobrevivência e bem estar. Visa não só a construção de um lar, alimentação adequada e assistência, mas também a estabilidade no cotidiano da criança ou adolescente.

### 3 PRINCÍPIO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Desta forma, atrelado ao princípio da solidariedade familiar, o princípio da convivência familiar previsto no art. 227, caput, da Constituição Federal<sup>29</sup> reforça o entendimento que o legislador constituinte enaltece o vínculo entre os integrantes da família.

Vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

---

<sup>26</sup> RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (8ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento**, 0704494-94.2020.8.07.0000 RS. Relator: José Antônio Dalto e Cezar. Data de Julgamento: 04/10/2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/637008140>>. Acesso em 07 jun. 2022.

<sup>27</sup> LOBO, Paulo. **Princípio Da Solidariedade Familiar**. Textos palestras. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/78.pdf>> Acesso em: 02 mai. 2022.

<sup>28</sup> MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>29</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 jan. de 2022.

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim sendo, conforme o entendimento de Renata Giovanoni o art. 227, caput, da Constituição Federal consagra o princípio da convivência familiar, vez que indiretamente, o texto legal apresenta a base para que o cidadão possa postular perante o Estado facilidades quanto à obtenção de um espaço físico destinado à moradia, tendo em vista que a referência de um lar estável e acolhedor representará à criança e ao adolescente o ambiente seguro, o qual contribuirá para o seu crescimento não só físico, mas também moral e intelectual<sup>30</sup>.

No Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>31</sup>, em observância aos preceitos da Carta Constituinte está igualmente previsto sobre o direito à convivência familiar, destacadamente em seu artigo 4º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse diapasão, os artigos 16 inciso V e 19 prevêm que:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Sob esta perspectiva, as mudanças introduzidas pelo ECA reforçam a ideia de que as medidas de proteção ao menor devem ser aplicadas para assegurar os direitos legalmente reconhecidos, especialmente, o direito à convivência familiar e comunitária. Tal direito

---

<sup>30</sup> MAURO, Renata Giovanna Di. **Procedimentos civis no Estatuto da Criança e do Adolescente**, 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. 9788547217068. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217068/>. Acesso em: 03 out. 2021.

<sup>31</sup> BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências.. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)> Acesso em: 10 jan. de 2022

ganhou destaque com a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, cuja constituição tornou-se um marco nas políticas públicas no Brasil, a partir do rompimento com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e o fortalecimento da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>32</sup>.

Tal princípio é bastante destacado na jurisprudência brasileira quando relacionado a regulamentação de visitas, vejamos:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. DESCOMPROMISSO E COMPORTAMENTO INADEQUADO NÃO COMPROVADOS. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR PRESERVADO. DECISÃO MANTIDA. I - Circunstâncias que ponham em risco a integridade da menor reclama que a recorrente assuma o ônus probatório do artigo 373, inciso I, do Código de Ritos, que, no caso, não foi satisfatoriamente demonstrado. II - A toda evidência, o conflito estabelecido é entre o direito de visita de um genitor contra o risco que sua presença oferece à sua filha, sendo que, para mitigar-lhe o convívio familiar, devem ser robustas as provas de que seu contato cause prejuízo à integridade física e psicológica de sua filha, já que o princípio da convivência familiar é norte a ser observado pelo julgador (artigo 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 05918989620188090000, Relator: FAUSTO MOREIRA DINIZ, Data de Julgamento: 28/06/2019, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 28/06/2019)<sup>33</sup>

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VISITAS. DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR. MELHOR INTERESSE DA INFANTE. As visitas, a partir de uma ótica constitucional, asseguram o direito recíproco de pais e de filhos à convivência, independentemente do relacionamento havido ou não entre os genitores. Deve ser preservado o melhor interesse da infante, que está acima do interesse dos genitores, sendo totalmente descabido permitir que a litigiosidade entre os pais inviabilize o convívio familiar. No caso, não há qualquer respaldo probatório

<sup>32</sup> **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Disponível em <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf)> Acesso em: 09 jun. 2022.

<sup>33</sup>GOIÁS. Tribunal de Justiça de Goiás (6ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento**, 05918989620188090000 GO. Relator: Relator: Fausto Moreira Diniz. Data de Julgamento: 28/06/2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/729282353/inteiro-teor-729282354>>. Acesso em 07 jun. 2022.

que indique existir situação de risco ou prejuízo à infante com a manutenção das visitas conforme regulamentadas na origem, que visam a fortalecer o vínculo afetivo entre pai e filha. Impõe-se a manutenção da decisão agravada. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.

(TJ-RS - AI: 70076429430 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 12/04/2018, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/04/2018)<sup>34</sup>

Outrossim, observa-se que tal princípio é a base para a caracterização da modalidade de guarda do *birdnesting*, visto que a sua intenção é exatamente fortalecer os vínculos familiares através de oportunização de um maior tempo de convivência com ambos os genitores. O que claramente vai de encontro com o melhor interesse do menor, excetuado os casos, como demonstrado na jurisprudência, quando oferece algum tipo de risco ou prejuízo à integridade física e psicológica da criança ou adolescente.

Mediante estas considerações, depreende-se que apesar da não previsão normativa e jurisprudencial do *birdnesting* no Brasil, trata-se de um tema carente de discussão, visto que as demais modalidades de guarda regulamentadas, principalmente a compartilhada, advieram também do Direito Comparado com origens destacadamente europeias, as quais igualmente coadunam-se com princípios já previstos no texto constitucional.

#### 4 PONDERAÇÕES SOBRE O *BIRDNESTING*

Como já demonstrado, o *birdnesting* não é modalidade de guarda em que cabe imposições devido ao fato de ser, por natureza, um acordo feito entre os genitores. Existem peculiaridades, necessidades e características que devem ser observadas para que seja analisada a viabilidade de sua aplicação. Vez que, conforme o acordado entre si, cada um dos genitores passará o tempo estabelecido com a prole a fim de cuidá-los, isto requer dedicação e conseqüentemente a adaptação em vários aspectos da vida e do cotidiano de ambos.

No livro de Ann Gold Buscho<sup>35</sup> “*The parent’s guide to birdnesting: a child-centered solution to co-parenting during separation and divorce*”<sup>36</sup>, há um questionário<sup>37</sup> criado por ela para averiguar as possíveis condições de aplicabilidade do *birdnesting* e quais adaptações

<sup>34</sup>RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (8ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento**, 70076429430 RS. Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 12/04/2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/568239217>>. Acesso em 07 jun. 2022.

<sup>35</sup> BUSCHO, Ann Gold. *The parent 's guide to Birdnesting: a child-centered solution to co-parenting during separation and divorce*. New York: Editora Adams Media Corporation, 2020.

<sup>36</sup> O guia dos pais para o *Birdnesting*: uma solução centrada na criança para a co-parentalidade durante a separação e o divórcio. (tradução livre)

<sup>37</sup> Ibidem. p. 25-28.

precisam ser feitas, observando cuidadosamente quaisquer “sinais de alerta”. Conforme a autora, devem ser considerados os prós e os contras da guarda e averiguar se ele é adequado para todas as partes. A comunicação, flexibilidade e confiança são os pilares de um *nesting* bem-sucedido<sup>38</sup>.

Conforme Ann Gold Buscho<sup>39</sup>, necessário se faz também, o casal encontrar um espaço para o “tempo de folga” chamado por ela de *duty off*, que atenda às suas necessidades individuais, seja um apartamento, um quarto, uma *kitnet*, morar com algum familiar, investir em uma segunda propriedade compartilhada, converter parte da casa principal em um anexo, etc. Devendo considerar também a localização para averiguar se fica perto do local de trabalho, da escola dos filhos e a proximidade da casa da família.

A TMJ4 News<sup>40</sup> divulgou em seu noticiário jornalístico o caso de Amy Giese, ela e o ex-marido decidiram cada um alugar sua casa enquanto as crianças residiam na casa da família. Amy morava em um condomínio próximo a Milwaukee e há 11 anos dirigia 40 minutos até Heartland, duas vezes por semana, para cuidar dos filhos. Em uma notícia publicada pela BBC News<sup>41</sup> foi destacado o caso de Björling que alegou ficar no quarto de hóspedes da casa da mãe durante o tempo em que não estava com os filhos, enquanto sua ex-esposa alugava um quarto em uma casa compartilhada para fazer esta modalidade de guarda funcionar.

Conforme entrevista à NBC News BETTER<sup>42</sup>, Sherri Sharma, sócia da Aronson, Mayefsky & Sloan, LLP, um escritório de advocacia matrimonial em Nova York destacou que normalmente vê pais divorciados que adotam uma abordagem de aninhamento manterem a casa principal e compartilharem um apartamento separado, que ocupam individualmente quando não estão “no ninho” com as crianças. Segundo a advogada os casos em que presenciou, no *birdnesting* as pessoas geralmente não mantêm três casas, já que a maioria, mesmo clientes muito ricos, não acha isso viável. Os pais têm um estúdio que divide e alternam, mantendo ainda a casa conjugal onde os filhos ficam.

---

<sup>38</sup> Ibidem. p. 30-31

<sup>39</sup> Ibidem. p. 39-46

<sup>40</sup> TMJ4 News. **Divorced couple making it work for their kids by 'nesting'**. Youtube, publicado 19 de mai. de 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=y9fXTAxEmtE&list=LL&index=6>>. Acesso em: 11 jun. de 2022.

<sup>41</sup> BBC News. **Birdnesting: The divorce trend where parents rotate homes**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/worklife/article/20210804-birdnesting-the-divorce-trend-in-which-parents-rotate-homes>>. Acesso em: 1 jun. de 2022.

<sup>42</sup> NBC News BETTER. **'Birdnesting' gives kids one stable home after a divorce. Does it work?**. Disponível em: <<https://www.nbcnews.com/better/health/birdnesting-gives-kids-one-stable-home-after-divorce-does-it-ncna935336>>. Acesso em 19 de ago. de 2022.

Para tanto, é necessário a avaliação da viabilidade financeira e de como vai funcionar o orçamento, estabelecendo acordos básicos sobre como a casa será cuidada e como as despesas serão pagas<sup>43</sup>. Neste aspecto, Ann Gold Buscho faz algumas observações:

1. *Successful nesting requires financial honesty and total transparency;*
2. *Full and complete disclosure of all income and debt is required by law;*
3. *If you or your spouse need help to understand your finances consult your CPA ;*
4. *Develop your complete budget, including all income and expenses now and when you begin nesting;*
5. *Use numbers to see what you can afford, as well as how income and expenses will be shared<sup>44 45</sup>.*

Assim um *birdnesting* bem sucedido, requer além de honestidade financeira e total transparência, alinhar as questões relacionadas aos gastos a fim de desenvolver um orçamento completo, incluindo todas as receitas e despesas a fim de quando começar a aninhar as despesas estejam devidamente compartilhadas e fique confortável para ambos arcarem com os seus compromissos. Alinhada a questão financeira, Ann Gold Buscho enfatiza que para o *nesting* funcionar é imprescindível observar os seguintes aspectos no acordo:

1. *The on-duty/ off-duty schedule and the related logistics;*
2. *Keeping the children out of the middle, not using them as confidantes, messengers, or spies;*
3. *The condition in which you will each care for the home and how you will leave the home when you go off duty;*
4. *Agreements about dating and new relationships;*
5. *Commitments around privacy, private space, computers, mail, and social media;*
6. *Respecting and not using or removing personal property and papers;*
7. *How to deal with damage to the home or personal property;*
8. *How bills and other expenses will be paid;*
9. *How decisions will be made and what to do if you don't agree<sup>46 47</sup>.*

---

<sup>43</sup> BUSCHO, Ann Gold. *The parent 's guide to Birdnesting: a child-centered solution to co-parenting during separation and divorce*. New York: Editora Adams Media Corporation, 2020. p. 56.

<sup>44</sup> Ibidem. p. 132.

<sup>45</sup> 1. O Birdnesting bem-sucedido requer honestidade financeira e total transparência; 2. A divulgação total e completa de todas as receitas e dívidas é exigida por lei (nos EUA); 3. Se você ou seu cônjuge precisam de ajuda para entender suas finanças façam uma consultoria; 4. Desenvolva seu orçamento completo, incluindo todas as receitas e despesas agora e quando começar a aninhar; 5. Use números para ver o que você pode pagar e como as receitas e despesas serão compartilhadas. (tradução livre)

<sup>46</sup> Ibidem. p. 148.

<sup>47</sup> 1. A programação de quando estiver com filhos/ quando não estiver e a logística relacionada 2. Manter as crianças fora do meio, não usá-las como confidentes, mensageiros ou espiões; 3. A condição em que cada um cuidará da casa e como sairá de casa quando estiver de folga; 4. Acordos sobre namoro e novos

Em síntese, a autora salienta que deve-se observar a programação de cada um quando estiver com filhos e quando não estiver e a logística a ser adotada. Destaca também a importância de manter as crianças fora do meio, não usá-las como confidentes, mensageiros ou espiões a fim de evitar a alienação parental. Estabelecer as condições em que cada um cuidará da casa e como sairá de casa quando estiver de folga, os acordos sobre namoro e novos relacionamentos, os compromissos com privacidade e espaço privado, como as decisões serão tomadas e o que fazer mediante a não concordância de uma das partes.

A autora Ann Gold Buscho destaca que o aninhamento não é recomendado em algumas situações, dentre elas conflitos contínuos, violência doméstica ou abuso sexual, abuso de drogas, álcool ou doença mental não tratada<sup>48</sup>. Outra questão também destacada por ela é a necessidade de estabelecer quanto tempo o *birdnesting* vai durar. Em algumas situações os genitores estabelecem que será temporário, somente no período adaptativo do começo da separação, em outras estendem por um tempo maior, até que sintam que os filhos não ficarão prejudicados na utilização de outra modalidade de guarda, ou, em alguns casos até que atinjam a maioridade. Irá depender das necessidades da família.

*Often the nesting ends somewhat naturally when a certain milestone is reached. For example, some parents have nested until a previously nonworking spouse was able to find a job, a child graduated from middle or high school, or until the family home had been sold. Many end the nesting when the legal part of the divorce is finished and you have clarity about where you each stand financially*<sup>49 50</sup>.

Conforme a autora, por muitas vezes, o aninhamento termina naturalmente quando atinge um certo ponto. Ela exemplifica que, alguns pais mantiveram o *birdnesting* até que um dos genitores que não trabalhava conseguiu encontrar um emprego, um filho se formou no ensino fundamental ou médio ou até que a casa da família tenha sido vendida. Salienta ainda que muitos deixam de utilizar o *nesting* quando a parte legal do divórcio termina e cada um tem clareza sobre onde cada um está financeiramente.

---

relacionamentos; 5. Compromissos com privacidade, espaço privado, computadores, correio e mídias sociais; 6. Respeitar e não usar ou remover bens e papéis pessoais; 7. Como lidar com danos à casa ou propriedade pessoal; 8. Como as contas e outras despesas serão pagas; 8. Como as decisões serão tomadas e o que fazer se você não concordar. (tradução livre)

<sup>48</sup> BUSCHO, Ann Gold. *The parent 's guide to Birdnesting: a child-centered solution to co-parenting during separation and divorce*. New York: Editora Adams Media Corporation, 2020. p. 56.

<sup>49</sup> Ibidem. p. 215.

<sup>50</sup> Muitas vezes, o aninhamento termina naturalmente quando um certo marco é alcançado. Por exemplo, alguns pais se aninharam até que um cônjuge que não trabalhava conseguiu encontrar um emprego, um filho se formou no ensino fundamental ou médio ou até que a casa da família tenha sido vendida. Muitos terminam o aninhamento quando a parte legal do divórcio termina e o casal tem clareza sobre onde cada um está financeiramente.

Desta forma, o *birdnesting* caracteriza-se por ser, em boa parte dos casos, algo para ser transitório e adaptativo no começo da separação até que o casal compreenda seus sentimentos, tenham a convicção que o divórcio é a melhor opção a ser tomada e que a reconciliação não é possível. Enquanto isto, mantém os filhos na casa da família para que tenham estabilidade em seu cotidiano e não sintam tão bruscamente o impacto da ruptura da união dos genitores. Para a utilização desta modalidade de guarda é necessária muita maturidade e inteligência emocional a fim de não deixar que os problemas do casal interfiram na criação dos filhos.

No noticiário do TMJ4 News<sup>51</sup> Therese Singer, uma advogada de família que trabalha com dezenas de casais que querem se divorciar, destacou que cada vez mais eles perguntam sobre o *nesting*. Para ela esta modalidade de guarda “requer um conjunto específico de personalidades e um compromisso real de ambas as partes dos pais para que ela funcione, isto pode ser muito difícil mas, pode ser muito, muito bem sucedido para as crianças”. Conforme a notícia, cerca de 10% dos clientes de Therese conseguem ter sucesso porque os pais têm estilos semelhantes de parentalidade. Para a advogada, pais que não conseguem sobrepor o bem estar dos filhos frente aos problemas conjugais não têm sucesso no *birdnesting*.

Julie Fowler<sup>52</sup>, advogada norte-americana com foco principalmente em casos de divórcio e custódia de filhos acredita que um dos maiores estresses para as crianças que muitas vezes vem com o divórcio é ter duas casas e ter trocas frequentes entre seus pais, que geralmente estão em contínuo desacordo. As crianças percebem a tensão, que não é incomum nas trocas de casa, quando os pais não querem mais estarem juntos. Conforme a advogada, as crianças geralmente ficam psicologicamente mais à vontade e se sentem mais seguras quando há rotinas e horários previsíveis. Acrescentou ainda que as emoções incertas sobre as trocas podem submeter as crianças a uma montanha-russa emocional, o que desencadeia uma série de consequências negativas, tanto para os filhos quanto para os pais.

Neste diapasão, Ann Gold Buscho<sup>53</sup> destaca que o autocuidado por parte dos genitores é imprescindível em um processo de divórcio. Fazer psicoterapia, ter um hobby e realizar coisas que tragam satisfação e bem-estar pessoal são essenciais neste momento. Tão importante quanto cuidar da estabilidade e felicidade dos filhos, é cuidar de si. Um processo

---

<sup>51</sup> TMJ4 News- Milwaukee, Wisconsin. **Divorced couple making it work for their kids by 'nesting'**. Disponível em: <<https://www.tmj4.com/news/local-news/divorced-couple-making-it-work-for-their-kids-by-nesting->>. Acesso em: 11 jun. de 2022.

<sup>52</sup> Law Office of Julie Fowler. **What Is Birdnesting in a Divorce?**. Disponível em: <<https://kellylegalfirm.com/2022/01/25/what-is-birdnesting-in-a-divorce/>>. Acesso em: 12 de jun. de 2022.

<sup>53</sup> BUSCHO, Ann Gold. **The parent 's guide to Birdnesting: a child-centered solution to co-parenting during separation and divorce**. New York: Editora Adams Media Corporation, 2020. p. 197-202.

de divórcio é extremamente complexo pois não trata-se apenas de questões legais mas, também e, principalmente, de questões emocionais. Com o *birdnesting* a saúde emocional é ainda mais importante para exercer a coparentalidade com responsabilidade e equilíbrio sem se anular enquanto pessoa que também necessita ser feliz e realizada.

#### 4.1 EXEMPLOS PRÁTICOS DO *BIRDNESTING*

O primeiro exemplo a ser destacado é a de Ann Gold Buscho autora de livros e uma das profissionais destaque sobre o tema nos Estados Unidos. Em 1993 ela e o ex-marido decidiram adotar o *nesting* como modalidade de guarda durante 15 meses, até sair o divórcio, a fim de manter as três crianças em um ambiente estável enquanto eles tomavam decisões sobre os próximos passos. Posteriormente, eles conseguiram ajustar a rotina para fazer a transição entre as duas casas e compartilharem a guarda. Ela enfatiza que o *birdnesting* os ajudou neste processo de mudança e mitigou o tumulto causado pela separação e o divórcio<sup>54</sup>.

A referida autora destaca que após os anos seguintes da experiência própria com o *birdnesting* ela aprendeu em sua vida profissional a variedade de opções disponíveis em que esta modalidade de guarda pode funcionar e como analisar as necessidades de cada família para escolher a que se adequa melhor para eles. Desenvolveu ainda abordagens mais estruturadas que ajudam a prevenir alguns dos potenciais obstáculos para que o *birdnesting* funcione. Ela alega já ter ajudado diferentes tipos de famílias a se ajustarem a este período. Segundo Buscho, uma verdadeira experiência com o *nesting* teve o poder de preservar e até fortalecer sua relação com os filhos<sup>55</sup>.

Em seu livro a autora destacou várias histórias de famílias que decidiram adotar o *birdnesting*, dentre eles Jack e Allie, um casal que ao procurá-la foram incentivados a pensarem na possibilidade de utilizarem o *nesting*. Allie respondeu que não tinha certeza se poderia fazer isto, em razão de estar muito chateada com a separação e ter muita dificuldade de conversar com o ex-cônjuge sem brigar, para ela era difícil a coparentalidade desta forma. Buscho explicou para eles o quão ruim seria para os filhos vê-los brigar constantemente, e que o *nesting* devidamente adaptado poderia aliviar o *stress* de toda a família. O casal prometeu pensar sobre e, algumas semanas depois retornaram dizendo que estavam prontos para conversar e encontrar uma forma que o *birdnesting* melhor funcionaria para eles<sup>56</sup>.

---

<sup>54</sup> BUSCHO, Ann Gold. *The parent 's guide to Birdnesting: a child-centered solution to co-parenting during separation and divorce*. New York: Editora Adams Media Corporation, 2020. p. 08-09.

<sup>55</sup> Ibidem. p. 09-10.

<sup>56</sup> Ibidem. p. 18.

A mídia também vem publicando nos últimos meses notícias sobre a utilização desta modalidade de guarda. A BBC News<sup>57</sup> divulgou uma notícia em que foram evidenciadas histórias de alguns casais, dentre eles famosos, que optaram pelo *birdnesting* como modalidade de guarda. Conforme notícia, a atriz Anne Dudek (do seriado *Mad Men*) e o artista Matthew Heller tornaram seu *birdnesting* público após se divorciarem, em 2016. Outrossim, a atriz Gwyneth Paltrow estava frequentemente na casa que costumava dividir com o músico Chris Martin, muito depois de terem se separado.

Niklas Björling também foi citado em uma publicação no G1<sup>58</sup>, ele reside em Estocolmo e usou o *nesting* por oito meses depois que ele e a esposa se separaram. Conforme seu depoimento, eles queriam manter a estabilidade das crianças, e não simplesmente desfazer tudo de uma vez, conforme ele: "as crianças podiam manter sua casa, a escola e os amigos como antes, além de evitar o estresse de se deslocar de uma casa para outra". Outrossim, Linde, de Oslo, na Noruega, agora com 28 anos também vivenciou o *birdnesting* quando era adolescente e seus pais se divorciaram, alega que achou estranho e confuso e que não conseguia distinguir se a casa era da mãe do pai, ou se eles cogitavam morar juntos.

Linnea Andersdotter, atualmente com 36 anos, também viveu em um arranjo familiar de *birdnesting*, em Estocolmo, por vários anos, depois que seus pais se separaram quando ela tinha 11 anos. Conforme sua declaração na reportagem no G1 Globo<sup>59</sup>, "pareceu uma coisa muito dramática quando eles disseram que iriam se separar, e quando descobri que não precisava me mudar, isso realmente me ajudou a não pirar com a situação" e complementou que: "fui meio que mantida em uma pequena bolha de segurança enquanto eles estavam resolvendo as coisas da separação".

Em um programa americano, *Good Morning Arizona*<sup>60</sup>, Chris Byrd, um pai divorciado com o modelo de guarda do *birdnesting* havia cinco anos, destacou que tal modalidade de guarda se adequou muito bem a sua família, em razão de os filhos, gêmeos, serem deficientes físicos. Para atender às necessidades básicas de locomoção das crianças, a casa conta com uma série de adaptações, o que através do aninhamento é possível garantir o

---

<sup>57</sup> BBC News. *Birdnesting: The divorce trend where parents rotate homes*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/worklife/article/20210804-birdnesting-the-divorce-trend-in-which-parents-rotate-homes>>. Acesso em: 1 jun. de 2022.

<sup>58</sup> G1 Globo. **'Birdnesting': a modalidade de divórcio em que os pais revezam de casa, e não os filhos**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/google/amp/mundo/noticia/2021/08/28/birdnesting-a-modalidade-de-divorcio-em-que-os-pais-revezam-de-casa-e-nao-os-filhos.ghtml>>. Acesso em: 1 jun. de 2022.

<sup>59</sup> Ibidem.

<sup>60</sup> AZFamily 3TV and CBS 5 News. **Birdnesting: How to deal with divorce in your family**. Youtube, publicado em 27 ago. de 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=uIOLdlebk0>>. Acesso em: 1 jun. de 2022.

bem estar e a qualidade de vida dos gêmeos. Ele e a genitora convivem bem com este estilo de vida, visto que os cuidados ficam igualmente divididos entre eles. A época da reportagem, Chris Byrd estava noivo, e, segundo ele, sua noiva se adaptou bem à situação.

Beth Behrendt também é outro exemplo de *family nesting*, ela é autora, escritora *freelancer* e a criadora do site [familynesting.org](http://familynesting.org), uma comunidade online focada no bem-estar dos filhos durante o divórcio, tem um blog<sup>61</sup> com vários artigos sobre divórcio, coparentalidade e outros assuntos. E também tem participações em *podcasts* para quem está passando por separação e divórcio. Beth tem três filhos, quando ela e seu ex-esposo Bill decidiram se divorciar, não gostou da abordagem tradicional de co-parentalidade pós-divórcio, então começou a procurar uma alternativa e encontrou o *birdnesting*.

Beth divulgou em seu site um vídeo<sup>62</sup> explicando o *nesting* e compartilhando sua experiência e a de sua família com esta modalidade de guarda. No começo, alegou ter muitas dúvidas a respeito do assunto mas, com muitas pesquisas conseguiram se adaptar. Eles aninham a mais de seis anos e toda a família destaca os muitos benefícios, a principal delas, a estabilidade na rotina e o fortalecimento de vínculos. Para Beth o *birdnesting* lhe possibilitou evitar muitos gastos, tais como os custos de manutenção da casa familiar estabelecida e o aluguel de um pequeno apartamento para ela, já que o ex passa seu *off duty* viajando a trabalho ou ficando na casa de seu parceiro. Destaca que sem dúvida os gastos são menores do que se tivessem comprado, mobiliado e mantido duas casas separadas de tamanho normal<sup>63</sup>.

## 5 CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DAS FAMÍLIAS NO DISTRITO FEDERAL

Antes de iniciar este capítulo, necessário se faz ressaltar que tratam-se de dados objetivos coletados a partir de pesquisas realizadas por institutos de pesquisas para aferir índices gerais relacionados a questões como quantitativo de processos judiciais, registros públicos, economia, etc. Sabe-se que eles por si só não têm o potencial de definir a modalidade de guarda a ser adotada em razão de esta escolha ser antes de tudo, subjetiva. Porém, pode demonstrar alguns parâmetros que abrem vias para possibilidade de uma ou outra modalidade mostrar-se como a mais adequada, caso atenda os interesses da família. A

---

<sup>61</sup> BEHRENDTIM, Beth. **Blog Beth Behrendt**. Disponível em: <<https://bethbehrendt.com/blog/>>. Acesso em 10 ago. de 2022.

<sup>62</sup> Vimeo Familynesting.gov. **Family Nesting - The Kids Keep the Home**. Disponível em: <<https://vimeo.com/347588862>>. Acesso em: 10 ago. de 2022.

<sup>63</sup> BEHRENDTIM, Beth. **Nesting After Divorce Can Save Your Money**. Blog Beth Behrendt. Fort Wayne, Indiana- EUA. 9 de nov. de 2020. Disponível em: <[https://bethbehrendt.com/2020/11/09/birdnesting\\_can\\_save\\_money/](https://bethbehrendt.com/2020/11/09/birdnesting_can_save_money/)>. Acesso em: 11 ago. de 2022.

ideia é trazer características próprias do contexto das famílias residentes no Distrito Federal, o lugar em que esta pesquisa se propõe a estudar.

Dito isto, vamos aos dados. Conforme Estatística do Registro Civil feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE de 2020<sup>64</sup> publicada em 2021. Os processos de divórcios encerrados em 1ª instância por natureza do processo em sentenças proferida em regime de bens de casamento, segundo o lugar do processo em 2020 obteve o total de 3.271 divórcios no Distrito Federal destes, 2.173 foram consensuais e 1.098 não consensuais<sup>65</sup>.

Já os divórcios concedidos em 1ª instância, por natureza do processo, segundo o lugar da ação do processo em 2020 obtiveram o total no Distrito Federal de 3.256, destes 2.165 foram consensuais e 1.091 foram litigiosos. Dos 3.256 divórcios, 1.826 casais tinham somente filhos menores de idade e 259 tinham filhos maiores e menores de idade. Ficou demonstrado ainda que dos 2.085 divórcios com filhos menores de idade, 1.312 dos casais tinham um filho, 648 casais tinham dois filhos, 104 casais tinham três filhos, apenas 16 casais tinham quatro filhos, 03 casais tinham cinco, 01 casal tinha seis filhos e 01 casal tinha sete filhos<sup>66</sup>.

Também foi destacado que do total dos 2.085 divórcios com filhos menores de idade, a responsabilização pela guarda dos filhos deu-se da seguinte forma: 44 foram com o marido, 559 com a mulher, 1.133 com ambos e 108 ficaram com outros. Quanto a filhos menores de idade, do total resultante de 3.012 divórcios, a 58 crianças a guarda ficou com o marido, a 804 crianças a guarda ficou com a mulher a 1.623 crianças a guarda ficou com ambos e, a 154 crianças a guarda ficou com outros<sup>67</sup>.

Como demonstrado, nos divórcios com filhos menores em boa parte dos casos a guarda fica com ambos os genitores. Percebe-se que nos casos em que não há o compartilhamento da guarda, esta tende a ficar apenas com a genitora sendo pouquíssimas as situações, a nível de comparação, que ficam com o genitor. Ficou evidente também que boa parte dos casais em processo de divórcio tinham apenas um filho, visto que dos 2.085 divórcios 1.312 tinham filho único, o que representa mais da metade do total.

---

<sup>64</sup> IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Estatística do Registro Civil 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Tabela 5- Divórcios. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?edicao=10697&t=resultados>> Acesso em: 10 jun. de 2022.

<sup>65</sup> Ibidem. tabela 5.1.

<sup>66</sup> Ibidem. tabelas 5.3, 5.5 e 5.7.

<sup>67</sup> Ibidem. tabela 5.8

Conforme publicação do Colégio Notarial do Brasil<sup>68</sup> – entidade que representa 8.580 cartórios de notas do país – divulgada em uma notícia na Istoé<sup>69</sup>, houve recorde de divórcios no ano de 2021, conforme pesquisa 80.573 casais desfizeram a união, o maior número desde o início da série de contagem em 2007. Só nos quatro primeiros meses de 2022, o País já registrou 17.013 desenlaces matrimoniais. No Distrito Federal houve aumento de 40% em relação ao ano anterior. Em números absolutos, o DF também registrou maior crescimento de atos, com 733 divórcios a mais em 2021 em relação ao ano anterior.

Quando analisado o aspecto econômico, a última publicação do Codeplan feita em 2021 referente ao Produto Interno Bruto de 2019<sup>70</sup> demonstrou que o Distrito Federal está alocado na oitava posição entre as maiores economias estaduais do Brasil, isto contado desde o ano de 2010. O índice registrado pelo PIB-DF, em 2019, ficou acima da média brasileira, com índice de 1,2%. Segundo a pesquisa, “o perfil produtivo distrital é pautado, essencialmente, pela dinâmica do Setor de Serviços, com grande influência da atividade pública, o que confere ao DF certa estabilidade, tanto em períodos de crise quanto de progresso econômico”.

O Produto Interno Bruto per capita do Distrito Federal manteve a liderança entre as Unidades da Federação em 2019, estimado o valor em R\$ 90.743, o que correspondeu a 2,6 vezes o indicador brasileiro, qual seja R\$ 35.162. O segundo maior foi registrado para São Paulo com R\$ 51.141 o que representa 1,5 vezes o total nacional, e o menor para o Maranhão com R\$ 13.758 representado 0,4 vezes a média do país<sup>71</sup>. Ressalta-se que o PIB *per capita* mede o que caberia a cada indivíduo se todos recebessem em partes iguais<sup>72</sup>.

Conforme as Estatísticas do Cadastro Central de Empresas<sup>73</sup> divulgado pelo IBGE, referente a 2019, publicado em 2021, o Distrito Federal foi a Unidade da Federação com o maior salário médio- 5,3 salários mínimos. Estando deste modo, a frente do Amapá- 3,7

---

<sup>68</sup> Colégio Notarial do Brasil. **CNB/CF: Divórcios são destaque na imprensa nacional**. Disponível em: <<https://cnbsp.org.br/2022/05/02/cnb-cf-divorcios-sao-destaque-na-imprensa-nacional/>>. Acesso em: 12 jul. de 2022.

<sup>69</sup> Istoé Dinheiro. **Brasil bate recorde com mais de 80 mil divórcios em 2021**. 19 de abr. de 2022. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/brasil-bate-recorde-com-mais-de-80-mil-divorcios-em-2021/>>. Acesso em: 12 jul. de 2022.

<sup>70</sup> CODEPLAN- Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Produto Interno Bruto de 2019**. Brasília/DF.2021. p. 48. Disponível em: <[https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Relato%CC%81rio\\_PIB\\_DF\\_2019\\_.pd](https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Relato%CC%81rio_PIB_DF_2019_.pd)> Acesso em: 10 jun. de 2022.

<sup>71</sup> Ibidem.

<sup>72</sup> IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produto Interno Bruto - PIB**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>> Acesso em: 10 jun. de 2022.

<sup>73</sup> IBGE - Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Estatísticas do Cadastro Central de Empresas 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101833.pdf>> Acesso em: 10 jun. de 2022.

salários mínimos, do Rio de Janeiro- 3,5 salários mínimos e São Paulo- 3,4 salários mínimos<sup>74</sup>.

Ademais, conforme última publicação do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil<sup>75</sup>, apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud Brasil) e a Fundação João Pinheiro, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal- IDHM do DF tem excelentes resultados, ficando em primeiro lugar no ranking geral, quanto a renda e longevidade. Tal Índice é avaliado a partir de três variáveis: educação, renda e longevidade.

Conforme os dados, o DF e os Estados de São Paulo e Santa Catarina foram as únicas unidades da federação a apresentarem um resultado de IDHM acima de 0,8 obtendo índice de 0,850; 0,826 e 0,808 respectivamente. Em relação à renda, especificamente, o resultado do Distrito Federal foi de 0,890<sup>76</sup>. Destaca-se, neste sentido, que estes índices são um panorama geral e não revelam questões como a grande desigualdade econômica das regiões administrativas do DF e o alto custo de vida dos brasilienses, prementemente pela alta da inflação nos últimos meses.

Em relação a isto, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD<sup>77</sup> divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, em 2020 o Distrito Federal obteve a maior desigualdade do país em relação ao rendimento domiciliar por indivíduo. O estudo utilizou o índice de Gini para realizar a amostragem, tal metodologia mede a concentração de renda apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e os dos mais ricos, o que resulta em uma taxa que varia de zero para perfeita igualdade até um para desigualdade máxima. A média nacional foi de 0,524, já no DF o índice chegou a 0,548<sup>78</sup>.

---

<sup>74</sup> IBGE - Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Estatísticas do Cadastro Central de Empresas 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. p. 48. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101833.pdf>>. Acesso em: 10 jun. de 2022.

<sup>75</sup> Atlas Brasil. **Ranking**. Disponível: <<http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>>. Acesso em: 12 jun. de 2022.

<sup>76</sup> Correio Braziliense. **Distrito Federal tem o maior IDH do país, revela Ipea**. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/09/4878667-distrito-federal-tem-o-maior-idh-do-pais-revela-ipea.html>>. Acesso em: 12 jun. de 2022.

<sup>77</sup> IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Padrão de vida e distribuição de rendimentos Tabela 2.11. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>> Acesso em: 10 jun. de 2022.

<sup>78</sup> R7 Notícias. **Distrito Federal tem a maior desigualdade do país, aponta IBGE**. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/distrito-federal-tem-a-maior-desigualdade-do-pais-aponta-ibge-19112021>>. Acesso em: 10 jun. de 2022.

Conforme a referida pesquisa e uma publicação relacionada<sup>79</sup>, os moradores da capital que fazem parte do 1% da população com rendimentos mais elevados receberam R\$ 20.871, o que é 31,2 vezes mais do que a renda da metade da população com os menores rendimentos. Ademais, o custo de vida na capital federal é elevadíssimo, conforme uma publicação noticiária recente<sup>80</sup>, o DF teve a terceira maior inflação do país, de 1,2%, os dados foram com base no IBGE e na CODEPLAN. E, conforme a Expatistan<sup>81</sup>, um Índice de custo de vida internacional colaborativo, Brasília está na 167ª posição a nível mundial e na 14ª posição na América Latina das cidades com o custo de vida mais elevado.

## 5.1 O *BIRDNESTING* COMO UMA OPÇÃO DE GUARDA PARA AS FAMÍLIAS RESIDENTES NO DF

Mediante o exposto, infere-se que o número de divórcios consensuais no Distrito Federal, são bastante significativos visto que conforme o IBGE<sup>82</sup>, dos 3.271 divórcios, 2.173 são consensuais. Ademais, é notório que a guarda compartilhada já é a mais utilizada pelo brasilienses visto que, dos 2.085 divórcios com filhos menores de idade em 1.133 dos casos a guarda ficou com ambos os pais. Insta salientar também que além dos divórcios há também as dissoluções de união estável não passíveis de computação na referida pesquisa.

Conforme a publicação do Cartório em Números<sup>83</sup> ficou demonstrado que no período de 2006 a novembro de 2021 foram registrados no DF 64.973 escrituras de Uniões Estáveis. Então, além dos divórcios, centenas de uniões estáveis são reconhecidas e dissolvidas todos os anos, nos quais, inevitavelmente, aos casais com filhos menores, faz-se necessário o estabelecimento da guarda.

Ademais, nota-se que apesar da desigualdade nas regiões administrativas do DF a capacidade econômica dos brasilienses em relação aos demais brasileiros é relativamente confortável. Sabe-se que a massa do poder aquisitivo encontra-se em Brasília, o centro da

<sup>79</sup> Ibidem.

<sup>80</sup> Correio Braziliense. **Com alta de 1,21% em abril, DF tem a terceira maior inflação do país.** Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/05/5007131-com-alta-de-121-em-abril-df-tem-a-terceira-maior-inflacao-do-pais.html>>. Acesso em: 12 jun. de 2022.

<sup>81</sup> Expatistan. **Índice de custo de vida (mundo/ América latina).** Disponível em: <<https://www.expatistan.com/pt/custo-de-vida/indice>>. Acesso em: 10 jun. de 2022.

<sup>82</sup> IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Estatística do Registro Civil 2020.** Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Tabela 5- Divórcios. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?edicao=10697&t=resultados>> Acesso em: 10 jun. de 2022.

<sup>83</sup> Associação dos Notários e Registradores do Brasil- ANOREG-BR. **Cartório em Números 2021.** 3ª edição. p. 67. Disponível em : <[https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2021/12/Anoreg\\_BR-Cart%C3%B3rios-em-N%C3%BAmeros-2021-3%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2021/12/Anoreg_BR-Cart%C3%B3rios-em-N%C3%BAmeros-2021-3%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf)> Acesso em: 10 jun. de 2022.

Capital Federal, e em regiões como Park Way, Lago Sul e Norte, Sudoeste, e Jardim Botânico, por exemplo. Já as regiões como Ceilândia, Planaltina, Estrutural, Brazlândia, entre outras, concentra-se população com menor poder econômico<sup>84</sup>. O que são apenas alguns indicadores, pois a cidade ou a posição social da família não define de modo algum as suas preferências quanto a modalidade de guarda.

Neste sentido, nos aspectos objetivos, o Distrito Federal, tem características que abrem vias para a utilização da modalidade de guarda do *birdnesting*, claro que com inúmeras ressalvas, visto que os quesitos são essencialmente subjetivos. Mas, aspectos como consenso entre o casal, o interesse de ambos na guarda e melhores condições ou equilíbrio econômico-financeiro, por exemplo, facilitam a sua aplicação. Apesar de estas características não serem as definidoras de que esta modalidade de guarda será a mais adequada, mostram-se como fortes indicadores que ela pode sim ser cogitada como uma possibilidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado, há expressivo aumento de divórcios e extinção de uniões estáveis de pais com filhos menores no Distrito Federal nos últimos anos. Assim, a disposição de novas modalidades no exercício da guarda a estas famílias mostra-se com uma necessidade crescente, tendo em vista que cada família tem peculiaridades e demandas específicas que, muitas vezes, não são atendidas pelas modalidades de guarda já existentes. Apesar da liberdade dos pais em adaptá-las às suas particularidades, o não conhecimento das demais possibilidades mitiga-lhes, de certa forma, á uma modalidade de guarda mais adequada.

Neste sentido, o *nesting* possibilita a experiência conjunta dos genitores com a prole a fim de possibilitá-los, ainda que como algo transitório, uma melhor adaptação no processo de divórcio, para haver, desde o início, a divisão de responsabilidade equilibrada com os filhos, e estes também terão a oportunidade de convivência com ambos os genitores, possivelmente não sentindo de forma tão brusca o impacto da separação. Porém, tudo irá depender das necessidades e peculiaridades da família em questão, pois, assim como qualquer outro tema neste ramo do Direito, não trata-se de uma fórmula pronta que se adequa a qualquer situação.

Conforme destacado, é imprescindível uma boa comunicação entre os genitores, além do equilíbrio emocional e também a transparência e honestidade financeira para que esta modalidade de guarda dê certo. Se será por um período adaptativo ou se estenderá por um

---

<sup>84</sup> CODEPLAN- Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **PDAD- Pesquisa Distrital por amostras de Domicílios de 2021.** Brasília/ DF. 2021. Disponível em: <[https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/PDAD-DF\\_2021.pdf](https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/PDAD-DF_2021.pdf)> Acesso em: 10 jun. de 2022.

tempo maior, isto depende exclusivamente da eleição do casal. Sabe-se que na guarda compartilhada, apesar de a responsabilidade com os filhos ficar com ambos, nem sempre a convivência e as questões financeiras da prole são paritárias. Através da fixação do valor da pensão, por exemplo, seja por convenção das partes ou por determinação do juiz, geralmente não atende de forma equiparada os gastos do dia a dia com a criança ou adolescente.

Assim sendo, a vivência da guarda por aninhamento ou nidação abre vias para ambos os pais perceberem os reais gastos financeiros dos filhos e as necessidades emocionais e afetivas que eles apresentam para que, quando saírem da casa da família, ao encerrarem o *birdnesting* e estabelecerem a guarda compartilhada, por exemplo, já tenham ciência de onde devem focar e quais recursos serão necessários para garantir o bem estar e o conforto dos menores. Há muitos críticos e também apoiadores da ideia mas, cada um deve interpretar e aplicar esta modalidade de guarda de acordo com a própria realidade. Como tudo na vida a experiência pode dar muito certo ou muito errada, depende de variados fatores.

No Distrito Federal, como demonstrado no levantamento do IBGE, a maioria dos casais que estão divorciados tem um ou dois filhos, a média salarial do brasileiro também é significativa- 5,3 salários mínimos, o que comparado com outros Estados da Federação apresenta bastante destaque. Além do mais, como já salientado, muitos divórcios são feitos consensualmente o que demonstra uma certa comunicabilidade do casal. Estes, e outros elementos destacados, demonstram que o *nesting* é passível de consideração na atual conjuntura do DF. Apesar de não ser prevista em lei, não há vedações legais a essa modalidade de guarda, desde que haja consenso entre os pais.

Cumprе ressaltar que a ideia da presente pesquisa não é convencer ou persuadir, propõe-se apenas a promover uma expansão de horizontes quanto ao tema, que se faz presente na realidade de vários brasileiros. Mesmo que não seja para uma aplicabilidade imediata, como vem acontecendo em outros países, a disseminação e divulgação da guarda por aninhamento ou nidação pode trazer muitos benefícios inclusive a ressignificação da coparentalidade, visto que, apesar de hodiernamente a regra ser a guarda compartilhada, é possível observar que infelizmente a responsabilidade maior, na maioria das vezes, ainda é depositada na mãe. Colocar os cuidados e imcumbências de forma efetivamente equiparada entre os pais é revolucionar em muitos aspectos a vida de várias famílias.

## BIBLIOGRAFIA

FARIAS, Cristiano Chaves de; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; ROSENVALD, Nelson. **Manual de direito civil: volume único**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

PAMPLONA, Pablo.Stolze.e. R. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. Volume único. 9786555595987. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595987/>. Acesso em: 29 set. 2021.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2017. 7ª ed. Volume único rev. atual. ampl.

EMERY, Robert E. Birdnesting. **Cultural Sociology of Divorce: An Encyclopedia**. 2004. Volume 1.

BUSCHO, Ann Gold. **The parent 's guide to Birdnesting: a child-centered solution to co-parenting during separation and divorce**. Nova York: Editora Adams Media Corporation, 2020.

GOLDBERG, Jones. **Birdnesting Co'parenting Questions and Concerns**. Goldberg Jones Divorce for Men. 2021. Disponível em: <<https://www.goldbergjones-sandiego.com/child-custody/birdnesting-concerns/>> Acesso em 08 de maio de 2022.

LOBO, Paulo. **Princípio Da Solidariedade Familiar**. Textos palestras. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/78.pdf>> Acesso em: 02 mai. 2022.

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

MAURO, Renata.Giovinona Di. **Procedimentos civis no Estatuto da Criança e do Adolescente**, 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. 9788547217068. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217068/>. Acesso em: 03 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 jan. de 2022.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências.. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)> Acesso em: 10 jan. de 2022

**Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriançasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf)> Acesso em: 09 jun. 2022.

IBGE. **Estatísticas de Registro Civil 2020.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) Acesso em: 10 jan. de 2022

CODEPLAN- Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Produto Interno Bruto de 2019.** Brasília/ DF.2021. Disponível em: [https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Relato%CC%81rio\\_PIB\\_DF\\_2019\\_.pd](https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Relato%CC%81rio_PIB_DF_2019_.pd) Acesso em: 10 jun. de 2022.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produto Interno Bruto - PIB.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php> Acesso em: 10 jun. de 2022.

IBGE - Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Estatísticas do Cadastro Central de Empresas 2019.** Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101833.pdf> Acesso em: 10 jun. de 2022.

Associação dos Notários e Registradores do Brasil- ANOREG-BR. **Cartório em Números.** Disponível em: [https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2021/12/Anoreg\\_BR-Cart%C3%B3rios-em-N%C3%BAmeros-2021-3%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2021/12/Anoreg_BR-Cart%C3%B3rios-em-N%C3%BAmeros-2021-3%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf) Acesso em: 10 jun. de 2022.

CODEPLAN- Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **PDAD- Pesquisa Distrital por amostras de Domicílios de 2021.** Brasília/ DF. 2021. Disponível em: [https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/PDAD-DF\\_2021.pdf](https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/PDAD-DF_2021.pdf) Acesso em: 10 jun. de 2022.

AZFamily 3TV and CBS 5 News. **Birdnesting: How to deal with divorce in your family.** Youtube, publicado em 27 ago. de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uIOLdlebkt0>. Acesso em: 1 jun. de 2022.

CRS FOR LIFE. **Birdnesting: The Divorce Trend Where Parents Rotate Homes.** Disponível em: <https://crsforlife.com/birdnesting-the-divorce-trend-where-parents-rotate-homes/>. Acesso em: 25 set. 2021.

BBC News. **Birdnesting: The divorce trend where parents rotate homes.** Disponível em: <https://www.bbc.com/worklife/article/20210804-birdnesting-the-divorce-trend-in-which-parents-rotate-homes> >. Acesso em: 1 jun. de 2022.

G1 Globo. **'Birdnesting': a modalidade de divórcio em que os pais revezam de casa, e não os filhos.** Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/mundo/noticia/2021/08/28/birdnesting-a-modalidade-de-divorcio-em-que-os-pais-revezam-de-casa-e-nao-os-filhos.ghtml>>. Acesso em: 1 jun. de 2022.

TMJ4 News. **Divorced couple making it work for their kids by 'nesting'**. Youtube, publicado 19 mai. de 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=y9fXTAxEmtE&list=LL&index=6>>. Acesso em: 11 jun. de 2022.

TMJ4 News- Milwaukee, Wisconsin. **Divorced couple making it work for their kids by 'nesting'**. Disponível em: <<https://www.tmj4.com/news/local-news/divorced-couple-making-it-work-for-their-kids-by-nesting->>. Acesso em: 11 jun. de 2022.

NBC News BETTER. **'Birdnesting' gives kids one stable home after a divorce. Does it work?**. Disponível em: <<https://www.nbcnews.com/better/health/birdnesting-gives-kids-one-stable-home-after-divorce-does-it-ncna935336>>. Acesso em 19 de ago. de 2022.

BEHRENDTIM, Beth. **Nesting After Divorce Can Save You Money**. Blog Beth Behrendt. Fort Wayne, Indiana- EUA. 9 de nov. de 2020. Disponível em: <[https://bethbehrendt.com/2020/11/09/birdnesting\\_can\\_save\\_money/](https://bethbehrendt.com/2020/11/09/birdnesting_can_save_money/)>. Acesso em: 11 ago. de 2022.

Law Office of Julie Fowler. **What Is Birdnesting in a Divorce?**. Disponível em: <<https://kellylegalfirm.com/2022/01/25/what-is-birdnesting-in-a-divorce/>>. Acesso em: 12 de jun. de 2022.

Colégio Notarial do Brasil. CNB/CF: **Divórcios são destaque na imprensa nacional**. Disponível: <<https://cnbsp.org.br/2022/05/02/cnb-cf-divorcios-sao-destaque-na-imprensa-nacional/>>. Acesso em: 12 jul. de 2022.

Istoé Dinheiro. **Brasil bate recorde com mais de 80 mil divórcios em 2021**. 19 de abr. de 2022. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/brasil-bate-recorde-com-mais-de-80-mil-divorcios-em-2021/>>. Acesso em: 12 jul. de 2022.

Atlas Brasil. **Ranking**. Disponível: <<http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>>. Acesso em: 12 jun. de 2022.

Correio Braziliense. **Distrito Federal tem o maior IDH do país, revela Ipea**. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/09/4878667-distrito-federal-tem-o-maior-idh-do-pais-revela-ipea.html>>. Acesso em: 12 jun. de 2022.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Padrão de vida e distribuição de rendimentos Tabela 2.11. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>> Acesso em: 10 jun. de 2022.

R7 Notícias. **Distrito Federal tem a maior desigualdade do país, aponta IBGE.** Disponível em:

<<https://noticias.r7.com/brasil/distrito-federal-tem-a-maior-desigualdade-do-pais-aponta-ibge-19112021>>. Acesso em: 10 jun. de 2022.

Correio Braziliense. **Com alta de 1,21% em abril, DF tem a terceira maior inflação do país.** Disponível em:

<<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/05/5007131-com-alta-de-121-em-abril-df-tem-a-terceira-maior-inflacao-do-pais.html>>. Acesso em: 12 jun. de 2022.

Expatisan. **Índice de custo de vida (mundo/ América latina).** Disponível em: <<https://www.expatisan.com/pt/custo-de-vida/indice>>. Acesso em: 10 jun. de 2022.